PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Projeto de Lei nº 35 /2005

Lei nº 1.231/2005

SANCIONADO
Em 17 / outubro / 2005
Prefeito Municipal

"Concede Abono Único aos Professores e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Bicas, através de seus Vereadores, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a conceder ABONO ÚNICO no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago em uma única parcela no dia 13 de outubro de 2005 aos professores da rede municipal, que estejam em efetivo exercício na sala de aula no mês de outubro de 2005, compreendidos entre o dia primeiro até trinta e um do referido mês, como valorização do trabalho do professor e incentivo à docência.

Art.2º- O Abono de que se trata esta Lei, de caráter excepcional, não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem, sendo devida em função do efetivo exercício do cargo, não se incorporando aos Vencimentos

Art.3º- Não será concedido o abono previsto nesta lei aos servidores que possuírem benefícios de apostilamento, função gratificada e cargos comissionados.

Parágrafo Único: Também não será concedido o referido abono ao servidor que esteja afastado da função por quaisquer tipos de licença.

Art. 4º- A regulamentação da presente Lei será feita por Ato do chefe do Executivo.

Art. 5º - As despesas afetas ao Município de Bicas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 17 de outubro de 2005

Honorio de Oliveira
Prefeito Municipal

A COMISSÃO COMPETENTE
EM 06 / 10 / 2005

PRESIDENTE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 10 / 10 / 2005
José Cúgola
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 11 / 10 / 2005
José Cúgola
PRESIDENTE

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 11 / 10 / 2005
José Cúgola
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 17 / 10 / 05
José Cúgola
PRESIDENTE